

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL N°01/2023 - SEMA
PROGRAMA "AUXÍLIO CATALADOR"

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, com esteio na Lei nº 17.377, de 30 de dezembro de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de catadores cearenses associados para prestação de serviços ambientais, a partir da realização da coleta seletiva. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Programa Auxílio Catador tem como propósito assegurar a redução dos impactos no meio ambiente, através dos serviços ambientais prestados pelos catadores cearenses associados, a partir da realização da coleta seletiva. 1.2. O resultado final terá validade de 12 (doze) meses para efeitos de habilitação, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, desde que mantidos os requisitos mínimos habilitatórios contidos no item 3, a contar da data da publicação da homologação, no Diário Oficial do Estado (DOE). 1.3. A Secretaria do Meio Ambiente - Sema, através do Programa Auxílio Catador, concederá à 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) catadores selecionados por este Edital, auxílio financeiro mensal correspondente a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. 1.4. Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas destinadas ao Programa, além dos requisitos habilitatórios descritos no item 3.1 serão aplicados, por ordem de precedência, os seguintes critérios de desempate: a) a mãe catadora com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos; b) o catador(a) que apresente maior tempo de vinculação à associação e/ou cooperativa; c) o catador(a) com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos. 1.4.1. No momento da inscrição e entrega de documentos, para atendimento ao critério prioritário previsto na alínea “a” deverá ser apresentada certidão de nascimento do(s) filho(s) com idade inferior a 18 anos. 2. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO 2.1. As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, na forma eletrônica, através do link www.sema.ce.gov.br, no período informado no Cronograma (ANEXO I). 2.2. No ato da inscrição, deverá ser preenchido o formulário de inscrição e anexado os seguintes documentos comprobatórios: a) Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ da associação a qual o catador é vinculado; b) Declaração de Execução de Atividade Relacionada à Prestação de Serviços Ambientais e Filiação do Catador (ANEXO II); c) Documento de identificação do catador (RG ou CNH ou CARTEIRA DE TRABALHO ou CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO – Certificado de Reservista); d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do catador; e) Comprovante de endereço atualizado do catador (autodeclaração ou Contas de consumo ou Declaração de residência assinada pelo dono do imóvel alugado); f) Nº de inscrição atualizado do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico do catador; g) No caso de catadora com filho menor de 18 (dezoito) anos, certidão de nascimento do(a) filho(a). 2.3. A falta de quaisquer dos documentos citados no item 2.2, será motivo de desclassificação do catador, exceto da alínea “g”. 2.4. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, rasurados ou que apresentem alterações de imagem ou de composição. 2.5. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, a Comissão de Seleção, durante o processo de análise da documentação comprobatória, poderá solicitar documentação complementar. 3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO 3.1. Estarão habilitados e poderão receber o auxílio financeiro, respeitada a ordem de prioridade descrita no item 1.4., os catadores de material reciclável que, comprovadamente: a) Residam no Estado do Ceará; b) Estejam filiados até a data de publicação deste edital no D.O.E. à associação ou cooperativa criada e em funcionamento há no mínimo 01 (um) ano, até a data da publicação do Edital. c) Estejam inscritos e com cadastro atualizado no CadÚnico. 3.1.1. Para comprovação do requisito presente na alínea “a”, item 3.1., faz-se necessária a apresentação de apenas um dos documentos a seguir: I – Autodeclaração de residência do catador (ANEXO VI), ou; II – Contas de consumo em nome do interessado, ou; III – Declaração de residência assinada pelo dono do imóvel alugado. 3.1.2. Para comprovação do requisito presente na alínea “b”, do item 3.1., far-se-á necessária a apresentação de Declaração de Execução de Atividade Relacionada à Prestação de Serviços Ambientais e Filiação do Catador (ANEXO II), a ser expedida pela associação e/ou cooperativa a qual o catador encontra-se associado ou cooperado, atestando que a vinculação do catador ocorreu até a data da publicação deste edital e ainda, que a Entidade fora criada e está em funcionamento há no mínimo 01 (um) ano até a publicação deste edital. 3.1.3. A Comissão de Seleção poderá fazer consulta ao site da Receita Federal e/ou outros sites ou entidades para averiguar a inscrição e ano de criação, assim como descrição de atividade da Associação e/ou Cooperativa, que deverá estar de acordo com a finalidade da Lei nº 17.377, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Programa Auxílio Catador. 3.1.4. Para comprovação do requisito presente na alínea “c”, do item 3.1., far-se-á necessário informar número de inscrição no CadÚnico, por meio de apresentação da cópia do comprovante de cadastramento no CadÚnico. 4. DO PAGAMENTO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS 4.1. O saque dos recursos do auxílio por seus beneficiários será efetuado através de cartão magnético, após fornecimento do material pela instituição financeira contratada para a operação, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 1993. 4.2. Os documentos e informações pessoais enviadas deverão estar regularizadas, corretas e de acordo com os critérios bancários e da Receita Federal, para o fornecimento e uso do cartão por parte do beneficiário. 4.3. Não será exigida qualquer contrapartida financeira das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou dos catadores individualmente. 4.4. Para fins de pagamento do auxílio catador, estabelece-se como Produção Mínima Individual a comprovação de realização de atividades de reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos de no mínimo 500 (quinhentos) quilos/mês, até o final da vigência deste edital. 4.4.1. Condiciona-se o recebimento do auxílio catador à comprovação do cumprimento de Produção Mínima Individual relativa às atividades de reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos. 4.4.2. A comprovação de Produção Mínima Individual dar-se-á por meio de Declaração expedida pela associação ou cooperativa a qual o catador encontra-se vinculado, nos termos do (ANEXO IV), devendo ser encaminhadas à SEMA, através do e-mail auxiliocatador@sema.ce.gov.br ou protocolado fisicamente na Sede da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O QUARTO DIA CORRIDO DO MÊS SUBSEQUENTE A PRODUÇÃO A SER DECLARADA, sob pena de não recebimento do Auxílio do mês de referência. 5. DO RESULTADO E RECURSOS 5.1. O resultado da habilitação será divulgado em lista a ser publicada no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, conforme Cronograma do Edital (ANEXO I). 5.2. Se a solicitação do auxílio for indeferida, a associação e/ou cooperativa de forma representativa, e, a pedido do catador vinculado, poderá apresentar RECURSO, de maneira eletrônica para o e-mail: auxiliocatador@sema.ce.gov.br ou presencialmente na sede da SEMA nos prazos previstos no ANEXO I do presente edital, mediante apresentação de Formulário para Interposição de Recurso contido no ANEXO III. 5.3. Não serão admitidos recursos fora dos prazos previstos neste Edital. 5.4. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas. 5.5. As inscrições e recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Seleção, designada por meio de instrumento específico. 5.6. O resultado da análise dos recursos será divulgado em lista a ser publicada no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, conforme Cronograma constante no presente Edital. 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. 6.2. À desvinculação de membros habilitados da Associação ou Cooperativa deverá ser comunicada à SEMA, através do e-mail auxiliocatador@sema.ce.gov.br ou protocolada de forma presencial, conforme (ANEXO V). 6.3. No caso de existência de vagas remanescentes, serão convocados conforme a ordem de prioridade contida no item 4.1., os catadores classificáveis no Programa. 6.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação dos documentos apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 6.5. Será instituída, por meio de Portaria, comissão para Acompanhamento do Programa Estadual de Reforço a Renda da Prestação de Serviços Ambientais – Programa Auxílio Catador. 6.6. Em caso de denúncia de irregularidade que diga respeito aos próprios do Programa Auxílio Catador, a Comissão de Acompanhamento notificará a associação ou cooperativa para apresentar defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. 6.6.1. Constatada a irregularidade ocorrerá o desligamento do Programa Auxílio Catador. 6.7. A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública. 6.8. Este Edital contém 06 (seis) anexos, partes integrantes da convocação aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes, quais sejam: ANEXO I – Cronograma do Edital ANEXO II – Declaração de Execução de Atividade Relacionada à Prestação de Serviços Ambientais e Filiação do Catador; ANEXO III – Formulário para Interposição de Recurso; ANEXO IV – Declaração de Produção Mínima Individual; ANEXO V – Declaração de desvinculação de membros habilitados da Associação ou Cooperativa; ANEXO VI – Autodeclaração do catador. Fortaleza, CE, 27 de janeiro de 2023.

Vilma Maria Freire dos Anjos
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I
CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADE	DATA
Inscrição e envio de Documentação	01/02/2023 a 24/02/2023
Análise dos Documentos Enviados	27/02/2023 a 07/03/2023
Resultado Preliminar	08/03/2023
Período para Interposição de Recursos	09/03/2023 a 14/03/2023
Análise dos Recursos	15/03/2023 a 17/03/2023
Resultado Final	20/03/2023

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E FILIAÇÃO DO CATADOR
DATA DE FILIAÇÃO DO CATADOR: _____ / _____ / _____

(nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ sob

o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, DECLARA expressamente que o Sr.(a) _____, portador (a) do RG _____, do CPF _____ e de data de nascimento _____ / _____ / _____ é catador de material reciclável, exercendo atividade relacionada à prestação de serviços ambientais, e que sua filiação a esta associação/cooperativa criada e em pleno funcionamento há mais de 01 (um) ano, ocorreu até a data de publicação do Edital nº 01/2023-SEMA.
_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da associação/cooperativa



ANEXO III
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DADOS DO REQUERENTE

Associação/ Cooperativa: _____
 E-mail: _____
 Telefone: _____
 À Comissão de Avaliação,
 Considerando a prerrogativa que é assegurada no Edital nº 01/2023-SEMA, item 5. DO RESULTADO E RECURSOS, requeremos a REVISÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

NOME DO REQUERENTE	CPF	JUSTIFICATIVA

(Caso necessário, completar o número de linhas de acordo com o número de associados/cooperados).
 _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da associação/cooperativa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL

MÊS DE REFERÊNCIA: _____ ANO: _____

_____ (nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do RG. _____, e do CPF. _____, DECLARA expressamente que o (s) catador (es) listado (s) abaixo exerceram a atividade de catação, com realização da triagem e a classificação dos resíduos recicáveis descartados, conforme produção abaixo:

NOME DO CATADOR	CPF	PRODUÇÃO MENSAL/CATADOR (KG)

(Caso necessário, completar o número de linhas de acordo com o número de associados/cooperados).
 _____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DE MEMBROS HABILITADOS DA ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA

Eu, _____ (Nome completo), presidente da (NOME DA ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA), CNPJ no _____ declaro para todos os fins de direito que o(a) Senhor (a) _____ (NOME DA CATADOR), no CPF _____, não faz parte do quadro de associados e/ou cooperados. Dessa forma solicitamos sua exclusão do Programa Auxílio Catador, a partir do dia _____ / _____ / _____, devido _____ (MOTIVO).
 _____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu _____, portador do CPF _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, ser residente e domiciliado(a) no endereço: _____

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(Município)/ Ceará, _____ / _____ / _____ (data)

Assinatura do Requerente

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 09 de Janeiro de 2023, da designação de MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES FACANHA, constante no Decreto Nº 35.076, datado de 23 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de Dezembro de 2022, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 17 de janeiro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado
 SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, Art. 19, item “b” da lei nº 10.972/1984 e tendo em vista o que consta do processo nº 5666630/2011- VIPROC, RESOLVE CONCEDER à(s) BENEFICIÁRIA(S) abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-CORONEL - MANOEL DO REGO FALCAO, falecido no dia 26/12/1987, a pensão policial militar POR REVERSÃO de sua genitora, a Srª LUIZA BEZERRA FALCÃO, falecida em 25/09/11, cujo título de pensão fora julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 704, de 01/06/1988, no valor de R\$ 8.330,05, conforme descrição abaixo: 1) A partir de 07/10/2011.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR
LUCIA MARIA BEZERRA FALCÃO	FILHA (NASCIMENTO EM 14/01/1955)	061.151.603 - 91	R\$ 2.776,68
MARIA DO SOCORRO BEZERRA FALCÃO	FILHA - NASCIMENTO EM 17/04/1958	123.490.383 - 00	R\$ 2.776,68
CLEIDE DO NASCIMENTO FALCÃO	FILHA - NASCIMENTO EM 24/04/1941	037.470.933 - 53	R\$ 2.776,68

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2022.

João Marcos Maia
 PRESIDENTE

*** *** ***